



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001021493 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0214/93-3 DE 31/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA

EMENTA :

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NA 1. e 2. SÉRIES DE 1. GRAU DO ENSINO MUNICIPAL AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

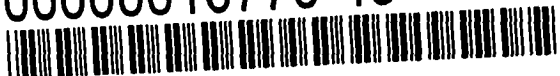
ÍNDICE :

CURRÍCULO ESCOLAR
EDUCAÇÃO FÍSICA
ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
ENSINO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:33:59

00000010779-45



ARQUIVADO EM 07/05/93

CHEFE DA SEÇÃO



DIGITADO
A. T. M.

Folha no	01	de proc
n.º	214	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

HOJE
COMISSÃO DE 31 MAR 1993
CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REGULAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0214/93-3

Autoriza o Executivo Municipal a incluir na 1ª e 2ª séries de 1º Grau do Ensino Municipal aulas de Educação Física, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir aulas de Educação Física nas primeiras e segundas séries do 1º Grau do Ensino Municipal.

Art. 2º - O Executivo Municipal, no prazo de 30 dias, baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1993

Arquibaldo Zancra
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	214	de 1993

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa incluir nas primeiras e segundas séries do 1º Grau do Ensino Primário Municipal aulas de Educação Física.

Considerando que nas demais séries do 1º Grau já consta a disciplina Educação Física, urge essa inclusão a fim de que todas as séries se beneficiem dessas aulas, cuja utilidade no desenvolvimento físico e mental da criança é indiscutível e por todos reconhecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....214.....de 19.....93.....12, 04, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto nada consta:
Em 12-04-93

Adelina
Adelina Ciconi

Projeto autorizativo impróprio e/ou inconstitucional, nos termos do Parecer 02/93 da douta Com.de Const.e Justiça, e do Precedente Regimental 02/93.

Dê-se ciência ao autor, devolvendo-se após para ser arquivado.

28.04.93

Antonio Sampaio
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Ao Nobre Vereador Archibaldo Zancra

Tomar ciência e devolver.

S.P.29/04/93

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 214 de 1993 05 / 05 / 93 (a) A.T. M.

Ciente. Para as devidas providências.

S.P. 05/05/93

Archibaldo Zancra
Vereador

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

06/05/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Câmara - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	04 fls.
Arquivo em	07.05.93
O Func.º	LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe da Seção Técnica	